

PRE 233.20

São Paulo, 29 de abril de 2020.

Para:

Presidentes e Executivos das Associações de Marca

Diretoria Executiva

Regionais e Sincodiv's

Conselho de Ex-Presidentes

Conselho Jurídico

Ref.: Informações sobre o julgamento no STF que trata da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Prezados Senhores,

Vimos pela presente trazer informações sobre o julgamento no Supremo Tribunal Federal – STF, do leading case (RE 574.706) que trata da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Após julgamento do Recurso Extraordinário em 15 de março de 2017, que reconheceu o direito dos contribuintes realizarem a exclusão do ICMS pretendida, a Procuradoria da Fazenda Nacional apresentou Embargos de Declaração requerendo esclarecimento sobre a forma de cálculo do ICMS a ser excluído, ou seja, se seria o destacado na Nota Fiscal, ou o efetivamente recolhido, e a modulação dos efeitos da decisão, isto é, que a mesma produza efeitos somente a partir da data do julgamento do recurso.

O julgamento dos Embargos de Declaração estava previsto para julgamento em 1º de abril de 2020, porém, foi excluído da pauta pelo Ministro Presidente Dias Toffoli em 24 de março de 2020.

A retirada de pauta se deu por requerimento da própria parte Autora, sob a justificativa da pandemia do coronavírus, segurança dos patronos e ministros, e a repercussão do Recurso Extraordinário.

A Ministra Carmen Lúcia, relatora do caso, deferiu o pedido da parte Autora e encaminhou para o Ministro Presidente Dias Toffoli que formalizou a retirada de pauta, sem designação de nova data para o julgamento.

Vale destacar que o processo não consta em outra sessão de julgamento na pauta já divulgada pelo STF.

Estas são as informações para o momento, sendo que havendo novas movimentações, transmitiremos a vossas senhorias.

Cordialmente,



Alarico Assumpção Júnior
Presidente